

# Márcia Castro

Advocacia

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA <sup>a</sup> VARA DE FALÊNCIAS E DE RECUPERAÇÃO JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO.**

**MARCAM FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.660.475/0001-04, com sede na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2ª andar, conj. 22, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP (doc. 03), por sua advogada que esta subscreve (doc. 02), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 94, inciso I, da Lei 11.101 de 09.02.2005, requerer a decretação da

## FALÊNCIA

da empresa **CONSTRUTORA MKF LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.113.454/0001-31, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 101, 10º andar, cj. 1006, CEP 04534-010, Itaim Bibi, São Paulo/SP (doc. 04), pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

## I - OS FATOS

A Requerente é credora da Requerida pela importância histórica de R\$ 36.363,84, representada por 04 (quatro) notas promissórias: *i*) nº R63-2/5 no valor devido de R\$ 9.090,96 (docs. 05); *ii*) nº R63-3/5 no valor devido de R\$ 9.090,96 (docs. 06); *iii*) nº R63-4/5 no valor devido de R\$ 9.090,96 (docs. 07); *iv*) nº R63-5/5 no valor devido de R\$ 9.090,96 (docs. 08), todas vencidas e não pagas.

Todas as citadas notas promissórias foram protestadas por falta de pagamento, conforme comprovam os instrumentos de protesto emitidos pelo 8º Tabelionato de Protestos de São Paulo (docs. 05 a 08), demonstrando, assim, a visível impontualidade da Requerida.

Referido débito atualizado alcança o valor total de R\$ 37.741,10 (trinta e sete mil, setecentos e quarenta e um reais e dez centavos), corrigido monetariamente, conforme planilha de cálculos anexa (doc. 01).

Portanto, clara a situação de insolvência da Requerida, pois deixou de pagar valores à Requerente, representados por títulos executivos devidamente protestados. Assim, deve-se ser decretada a quebra da Requerida, nos termos do artigo 94, I da Lei nº 11.101 de 09.02.2005 (Lei de Falências).

## II – O DIREITO

O fundamento do presente pedido é a impontualidade (artigo 94, inciso I da Lei nº 1.101/2005), corroborada pela incapacidade de a Requerida saldar espontaneamente a dívida, em que pese inúmeras tentativas amigáveis da Requerente.

Dispõe a Lei nº 11.101 de 09.02.2005, em seu artigo 94, inciso I:

*“Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:*

*I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja*

# Márcia Castro

Advocacia

*soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência.”*

Fábio Ulhoa Coelho ensina que “[p]ara fins de decretação da falência, o pressuposto da insolvência não se caracteriza por um determinado estado patrimonial, mas pela ocorrência de um dos fatos previstos em lei como ensejadores da quebra. A impontualidade injustificada, característica da falência, deve referir-se a obrigação líquida, entendendo-se assim a representada por título executivo, judicial ou extrajudicial, protestado”.<sup>1</sup>

No mesmo sentido, a jurisprudência demonstra que a falta de pagamento (insolvabilidade) é requisito para a decretação de falência, conforme ementa abaixo transcrita:

*“Seja lá qual for seu valor, o não-pagamento, no prazo, de dívida líquida e certa representada por título protestado autoriza o pedido e o processo de falência. Microempresa também se sujeita à falência. (...) Impontualidade consiste no não-pagamento de dívida líquida no vencimento. Pelo sistema que se baseia na impontualidade para deduzir o estado de insolvência, não importa que o devedor comerciante esteja, em suas finanças, apenas em crise de liquidez. É irrelevante que seu ativo seja superior ao passivo: seu dever fundamental é pagar as obrigações no vencimento (...) Apelação provida, por votação unânime” (TJSP, AP nº 281.549-4/0 São Paulo, 9ª Câmara de Direito Privado, j. 07.07.03).*

É indiscutível que a Requerida não cumpriu com a sua obrigação de pagar os valores indicados nos títulos descritos acima, mostrando-se insolvente.

### **III - OS PEDIDOS**

Diante do exposto, e esgotados os meios amigáveis de cobrança, a Requerente requer:

---

<sup>1</sup> COELHO, Fábio Ulhoa – “Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas” (Lei nº 11.101 de 09.02.2005, 6ª ed., Editora Saraiva, 2009, pág. 253.



# Márcia Castro

Advocacia

- i) a citação da Requerida, na pessoa de seu representante legal, no endereço cadastrado na JUCESP (doc. 04) para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente contestação, com ou sem depósito elisivo da quebra de acordo com o parágrafo único do artigo 98 da Lei 11.101 de 09.02.2005, sob pena de, não o fazendo, ser deferido o pedido e decretada imediatamente a sua falência;
- ii) ou então para que sane a inadimplência pagando o débito principal, acrescido de correção monetária e juros, além das despesas com protesto e dos honorários advocatícios a serem arbitrados por V. Exa., para discussão de sua legitimidade ou importância, elidindo assim a falência.
- iii) a condenação ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios a serem arbitrados por V. Exa., caso seja decretada a falência.

Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a oitiva de testemunha, a juntada de documentos e a produção de prova pericial.

Por fim, nos termos do artigo 39, I do Código de Processo Civil, sob pena de nulidade, requer que todas as intimações sejam efetuadas, exclusivamente, em nome da advogada **Márcia de Freitas Castro**, inscrita na OAB/SP sob o nº 118.076, com escritório na Av. Brigadeiro Luís Antônio, nº 2504, 16º andar, conjunto 161, São Paulo/SP.

Dá-se à causa o valor de R\$ 37.741,10 (trinta e sete mil, setecentos e quarenta e um reais e dez centavos).

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 28 de julho de 2014.

  
**Cecilia Brandileone Brown**

**OAB/SP 222.476**

**ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS**

**Requerente: Marcam Factoring e Fomento Mercantil Ltda**  
**Requerida: Construtora MKF Ltda.**

Atualizada até 15.07.2014

Valor principal	Termo inicial	Termo final	Valor atualizado	Data vencido.	Nota Promissória
R\$ 9.090,96	52,537233	54,527049	R\$ 9.435,27	jan/14	R63-2/5
R\$ 9.090,96	52,537233	54,527049	R\$ 9.435,27	jan/14	R63-3/5
R\$ 9.090,96	52,537233	54,527049	R\$ 9.435,27	jan/14	R63-4/5
R\$ 9.090,96	52,537233	54,527049	R\$ 9.435,27	jan/14	R63-5/5

**TOTAL** R\$ 37.741,10

